

## RESOLUÇÃO Nº 02/2019

*Revoga a resolução 03/2017 que dispõe sobre os critérios para concessão de bolsas de mestrado e doutorado a alunos do Programa, para as agências CAPES, CNPq e FAPEMIG e estabelece os novos critérios de concessão de bolsas de mestrado e doutorado a serem implementados pelo Poslin.*

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFMG, no uso de suas atribuições especificadas no Artigo 40, inciso XXII, das Normas Gerais de Pós-Graduação (Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de julho de 2017) e no Regulamento do Programa.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - O processo de seleção de bolsistas se dará anualmente em dois grupos, a saber: GRUPO (1) composto por alunos veteranos – que terão prioridade na lista – e GRUPO (2) composto por alunos novatos.

Art. 2º - Os pedidos de bolsa de estudos deverão ser entregues entre 20 e 31 de janeiro de cada ano, devendo o aluno apresentar os seguintes documentos na Secretaria do Poslin ou enviá-los por SEDEX até 31 de janeiro (data da postagem):

- I. formulário de pedido de bolsa de estudos (disponível no site do Programa: [www.lettras.ufmg.br/poslin](http://www.lettras.ufmg.br/poslin)) impresso, preenchido e assinado;
- II. comprovantes impressos da produção científica, devidamente numerados e organizados, conforme disposto no art. 6º desta Resolução;
- III. currículo Lattes referente aos quatro anos anteriores ao pedido de bolsa.

Parágrafo único – Caso 31 de janeiro caia em fim de semana ou feriado, o prazo de inscrição será transferido para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3º - Para ser contemplado com bolsas de estudos de qualquer uma das agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG) concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos (Poslin) da FALE/UFMG, todos os alunos solicitantes deverão satisfazer às seguintes determinações:

§ 1º. Dedicar-se de modo exemplar ao curso e estar em dia com suas obrigações, incluindo os prazos previstos no Regulamento do Poslin;

§ 2º. Pautar-se pelas exigências das agências de fomento;

§ 3º. Não ser funcionário/servidor da UFMG, instituição onde realiza o curso;

§ 4º. Não ser aposentado, ou seja, não receber qualquer tipo de benefício de aposentadoria;

§ 5º. Não acumular a bolsa de estudos concedida por intermédio do Poslin com outra bolsa concedida à pós-graduação por agência de fomento ou organismo nacional ou internacional, exceto as previstas legalmente. Casos específicos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

§ 6º. Fixar residência no local onde realiza o curso. No caso de residência fora de Belo Horizonte, o aluno deve apresentar uma declaração assinada assegurando que a distância de sua residência em relação ao local do curso não é um empecilho para a plena realização de suas atividades.

§ 7º. No caso de alunos veteranos:

I. estar a pelo menos 06 (seis) meses do prazo regulamentar de 02 (dois) anos para terminar o mestrado, ou a pelo menos 12 (doze) meses do prazo regulamentar de 04 (quatro) anos para terminar o doutorado.

II. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina na pós-graduação.

§ 8. Após ser contemplado com bolsa de estudos por intermédio do Poslin, o estudante terá de declarar, mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Bolsista, satisfazer as exigências especificadas nos Parágrafos 1º a 7º acima;

§ 9. Perderá o direito à bolsa já implementada ou a implementar o aluno que:

I. receber conceito inferior a B em duas disciplinas cursadas após a concessão da bolsa;

II. deixar de realizar o estágio docência, em caso de doutorando (a) bolsista da Capes, a menos que tenha sido dispensado;

III. descumprir os prazos e as obrigações previstos no Regulamento do Poslin e/ou as exigências das agências de fomento.

Art. 4º - Os alunos que pretendem se candidatar a bolsa poderão requerer classificação socioeconômica pela FUMP.

I - o requerimento poderá ser feito sem o número de matrícula, no caso de alunos novatos;

II - o requerimento deverá ser solicitado à FUMP até o dia 20 de janeiro;

III - os alunos serão classificados em três níveis, que corresponderão a bônus de quinze por cento (nível 1), dez por cento (nível 2) e cinco por cento (nível 3), a ser acrescido à sua pontuação final no processo de avaliação de sua produção.

Art. 5º - A seleção anual de bolsas será feita durante o mês de fevereiro de cada ano, e as listas finais de classificação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, terão vigência de 1º de março do ano em curso a 28 de fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Caso haja a possibilidade de que as listas de classificação se esgotem antes do período previsto para a seleção anual, será feita, com a aprovação do Colegiado do Poslin, uma nova chamada para seleção de bolsas de mestrado e/ou doutorado.

Art. 6º- Os critérios para seleção e classificação de bolsistas são os seguintes:

I. Publicações: o aluno receberá a seguinte pontuação por publicações comprovadas nos anos acima citados:

a. Artigo – já publicado ou aceito para publicação – em periódico (com Conselho Editorial e ISSN); livro completo (com Comissão Editorial e com ISBN); capítulo de livro (com Comissão Editorial e com ISBN); tradução de livro (com ISBN); tradução de artigo (em publicação com ISBN ou ISSN). Cada item deste grupo receberá 20 pontos.

b. Organização de livro (com Comissão Editorial e com ISBN) ou de número temático de periódico da área (com ISSN); coorganização de anais de evento científico da área com ISBN. Cada item deste grupo receberá 10 pontos.

c. Trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais da área (mínimo de 5 páginas e com ISBN). Cada item deste grupo receberá 10 pontos.

II. Participação em eventos científicos da área de atuação do aluno com apresentação de trabalho:

a. Evento local, regional ou nacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 2 pontos.

b. Evento internacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 5 pontos.

III. Participação em eventos científicos da área de atuação do aluno sem apresentação de trabalho:

a. Evento local, regional ou nacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 1 ponto.

b. Evento internacional (conforme estiver estipulado no certificado) receberá 2 pontos.

IV. Certificado de conclusão de curso de especialização na área de estudos linguísticos (no máximo, uma) – 10 pontos.

V. Iniciação científica, registrada como concluída em Colegiado de Graduação, Câmara de Pesquisa ou órgão equivalente da instituição onde se desenvolveu a pesquisa (no máximo, uma) – 10 pontos.

VI. Para os mestrados novatos, a média do histórico escolar, através do RSG - rendimento semestral global - (ou índice equivalente), receberá uma pontuação de 10 pontos se  $RSG > 4$ .

VII. Para os mestrados novatos, certificado de participação em atividades acadêmicas extracurriculares, como palestras e atividades culturais, receberá 2 pontos (máximo 5 certificados).

VIII. Para os mestrados novatos, certificado de Monitoria de Graduação receberá 5 pontos (um certificado, no máximo).

§ 1º. Para o resultado final, será considerada a soma total das produções do candidato acrescida, quando for o caso, do bônus correspondente à avaliação socioeconômica disponibilizada pela FUMP.

§ 2º. Serão publicadas 4 (quatro) listas classificatórias: Grupo 1: Mestrado veteranos; Doutorado veteranos; Grupo 2: Mestrado novatos; Doutorado novatos.

§ 3º. Em caso de empate na lista geral da categoria, o desempate será efetuado com base na média do histórico escolar do curso de pós-graduação em andamento (se veterano), ou RSG da graduação – ou índice equivalente - (se mestrado novato). Persistindo o empate, serão considerados para fins de desempate:

- I. o nível socioeconômico do aluno (de acordo com a classificação da FUMP);
- II. a idade do candidato, com prioridade para os mais velhos.

§ 4º. O candidato veterano que não pontuar em nenhum dos itens de produção será desclassificado.

Art. 7º - As bolsas de mestrado poderão ser concedidas até o máximo de vinte e quatro meses e as de doutorado, até o máximo de quarenta e oito meses.

Parágrafo único – Independentemente da data de concessão, o aluno terá direito a bolsa apenas até o término do prazo regulamentar de conclusão de seu curso, respectivamente, de 24 e 48 meses para mestrado e doutorado.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 08/07/2019

Wander Emediato de Souza  
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFMG